Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ-PI e ECON CONTABILIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, inscrita no CNPJ sob o número 23.624.281/0001-59, como sede na Cidade de Parnaguá/PI, na Praça Marquês de Paranaguá, n.º 615, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **IRNALDO JUNIOR REIS DE MELO**, portador de RG. nº 4367128 SSP/PE e CPF nº 900.732.154, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaguá-PI e **ECON CONTABILIDADE**, CNPJ n.º 09.177.587/0001-83, com sede na cidade de Corrente-PI, neste ato representado pelo Sr.º DARIO MARQUES CARDOZO, CPF n.º 350.593.463-15, CRC/PI n.º 004122/O-4, doravante **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

1. CONTABILIDADE
   1.1 Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
   1.2 Emissão de balancetes.
   1.3 Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.

2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.

Irnaldo Junior Reis de Melo
Presidente
C.P.F.: 900.732.154-49
Câmara Mun. de Parnaguá-PI

2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

3.1. Registros de empregados e serviços correlatos.

3.2. Elaboração da folha de pagamento dos Vereadores e Empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.

3.3. Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA. A contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA. A contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado (a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á a contratada por todos os documentos a ele (a) entregue pelo (a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

CLÁUSULA QUARTA. A contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado (a) a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pelo (a) contratado (a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o (a) primeiro (a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. O (A) contratado (a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, como tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue

os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA. O (A) contratante pagará ao contratado(a) pelos serviços prestados os honorários mensais de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), com vencimento no dia 20 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA. A contratada prestará os serviços ora contratados em sua sede na Cidade de Corrente/PI, e que eventuais serviços prestados fora de sua sede deverão ser acrescidos valores a títulos de diárias relativas a tais deslocamentos,

CLÁUSULA NONA. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 10% (dez por cento). Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o contratado (a) poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Este instrumento é feito por tempo determinado, iniciando-se em 02/01/2022, e terminando em 31/12/2022 podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuá-la de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.*

PARÁGRAFO SEGUNDO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) contratado (a) obriga-se a entregar os documentos Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele (a) indicado (a), após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Corrente/PI, 02 de janeiro de 2022.

Irnaldo Júnior Reis de Melo

CONTRATANTE

Irnaldo Júnior Reis de Melo
Presidente
C.P.F.: 900.732.154-49
Câmara Mun. de Parnaguá-PI

CONTRATADO

Dario Marques Cardoso
Contador - CRC 4122/O-4
C.P.F.: 350.593.463-15

TESTEMUNHAS

1 Tulipa Katielen P. de Oliveira CPF 001.779.961-96

2 Marcia Lago Coelho CPF 971336711-15